



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização excepcional do Regime Especial de Aulas não Presenciais como medida preventiva à disseminação da COVID-19, no âmbito das instituições de ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação de Cristalina/ Goiás.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 96, e conforme Resolução CEE/CP n. 01 de 24 de janeiro de 2022 e Parecer CME nº 02 de 01 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP) para as instituições educacionais jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, a ser implantado no âmbito:

I) das instituições educacionais públicas e privadas (no que diz respeito a Educação Infantil) onde se faz necessário suspender aulas presenciais para fins de cumprimento do Protocolo de Biossegurança.

§ 1º O REANP pode ser estabelecido nas instituições educacionais descritas no caput, com duração estritamente vinculada à vigência dos decretos e/ou demais normativas municipais, nos quais configurem restrições às atividades educacionais nas dependências destas instituições.

§ 2º Ao findar os prazos estabelecidos nas normativas municipais ou na ocasião da revogação destas, o REANP deve ser imediatamente suspenso, sob pena de invalidação dos atos pedagógicos proferidos fora do período autorizado.

Art. 2º - As atividades pedagógicas não presenciais (REANP) poderão, ainda ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades presenciais por determinação das autoridades locais (Decreto ou orientação oficial da Comissão de Enfrentamento à COVID 19), ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam risco à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Art. 3º - Determinar que a matriz curricular adotada previamente pelas instituições educacionais seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro, respeitada a carga horária prevista em Lei.


Art. 4º - Determinar que a frequência e os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente, nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

Art. 5º - Determinar que se o professor positivado para COVID 19, não tiver condições de ministrar as aulas remotas, o (a) coordenador (a) pedagógico (a) e/ ou de turno e/ou Gestor (a) Escolar assumirá a docência de substituição temporária, conforme orientações vigentes do Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP).

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, ao primeiro dia do mês fevereiro de 2022.


Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Ednalva Pereira de Melo

Lúcia Maria Paixão Alves

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.